



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 086 /GAB.10/CMOPO/R0

OURO PRETO DO OESTE-RO.
EM, 16 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor presidente;

O Vereador JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, que este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº 297/01 de 16 de agosto de 2001 que "Proíbe produção e comercialização de organismos geneticamente modificado (OGM) e dá outras providências", na ordem do dia para a devida apreciação do plenário após o tramite regimental.

Atenciosamente.

João Nogueira do Nascimento
Vereador – PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 086 /GAB.10/CMOPO/R0

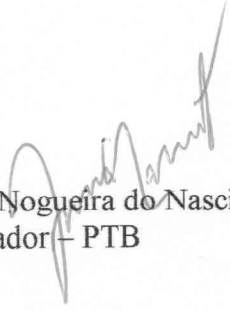
OURO PRETO DO OESTE-RO.
EM, 16 DE AGOSTO DE 2001.



Senhor presidente;

O Vereador JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, que este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº 297/01 de 16 de agosto de 2001 que "Proíbe produção e comercialização de organismos geneticamente modificado (OGM) e dá outras providências", na ordem do dia para a devida apreciação do plenário após o tramite regimental.

Atenciosamente.


João Nogueira do Nascimento
Vereador - PTB

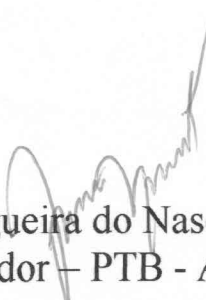


JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador João Nogueira do Nascimento, no uso de suas atribuições, conforme art. 13º parágrafo 1º e 2º de nossa Lei Orgânica Municipal, sabedouro do perigo a saúde humana e dos animais que podem provocar os produtos transgênicos já produzidos e comercializados em nosso País e atento as diretrizes da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995 sobre a matéria, bem como, aos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 225 da Constituição Federal, vem considerando ser a matéria, de alta relevância social, pois, trata-se de prevenção da saúde pública local, vem assim solicitar o voto favorável dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Gabinete 10/CMOPO, em, 16 de agosto de 01.


João Nogueira do Nascimento
Vereador – PTB - Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

“PROIBE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE ORGANISMOS GENETICAMENTE
MODIFICADO (OGM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz
saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

(Art. 1º) Ficam vedados a produção, industrialização e a
comercialização de organismos geneticamente modificados (OGM).

Parágrafo Único – A definição de O. G. M. é contida
nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995.

(Art. 2º) Fica vedado a comercialização de produtos
destinados a alimentação humana ou animal que contenha substância
proveniente de O. G. M.

(Art. 3º) O infrator dos dispositivos desta Lei fica sujeito
as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito na primeira ocorrência, com a
imediata destruição da produção (industrial, vegetal, agroindustrial e animal)
se for o caso, e recolhimento pela autoridade fiscal, do produto que esteja em
comercialização.

II – Multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de
referência).

III – Cassação do alvará de localização e funcionamento
das atividades, mais o equivalente ao dobro da multa imediatamente anterior
na terceira e demais ocorrência.

(Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após
a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	João Nogueira do Nascimento
Sessão	Vereador – PTB - Autor
Em	01/10/01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	14 Votos Favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	24 de 09 de 01



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

“PROIBE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE ORGANISMOS GENETICAMENTE
MODIFICADO (OGM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

(Art. 1º) Ficam vedados a produção, industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados (OGM).

Parágrafo Único – A definição de O. G. M. é contida nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995.

(Art. 2º) Fica vedado a comercialização de produtos destinados a alimentação humana ou animal que contenha substância proveniente de O. G. M.

(Art. 3º) O infrator dos dispositivos desta Lei fica sujeito as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito na primeira ocorrência, com a imediata destruição da produção (industrial, vegetal, agroindustrial e animal) se for o caso, e recolhimento pela autoridade fiscal, do produto que esteja em comercialização.

II – Multa de 5.000 UFIRS (cinco mil unidades fiscais de referência).

III – Cassação do alvará de localização e funcionamento das atividades, mais o equivalente ao dobro da multa imediatamente anterior na terceira e demais ocorrência.

(Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Em 10/11/01
Sessão 14
Quorum 14
Aprovado
2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

João Nogueira do Nascimento
Vereador – PTB - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 votos favoráveis
Sessão Ordinária
Em 24 de 08 de 01



Ao Exm^a. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 16.8.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/OP/CMOPO/RO/01

7ª Comissão Legislativa,

Segue o presente processo
para providências cabíveis.

Em: 16
08
2001

Ao Plenário.

Segue presente processo para as
 devidas providências, ou seja, para
 cumprimento dos nobres Deputados.

Em: 16
8
2001

Santa

A Ars. Jurídica

Segue presente processo para análise
 técnica Jurídica.

Em 21
08
01

Santa

A Divisão Legislativa
Encaminhou projeto de Lei
Nº 297/01 às Comissões
Permanentes de Justiça e
Redação e Saúde e
Meio Ambiente. -
Em, 21/Agosto/2001. -

Assinatura:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

A Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Segue Presente Projeto de Lei nº 297/01
para Parecer. Em 21/08/01

Assinatura
André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007/GP/CMOPO/RO/01

~~Ao Pleno:~~
~~Segue Presente Projeto para 1ª Votação.~~
~~24/09/01~~

~~*Assinatura*
André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007/GP/CMOPO/RO/01~~

~~Ao Pleno.~~
~~Segue Presente Projeto para 2ª Votação.~~
~~em 08/10/01~~

~~*Assinatura*
André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007/GP/CMOPO/RO/01~~



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 297/01



DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

“PROIBE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N.º 091/2001.

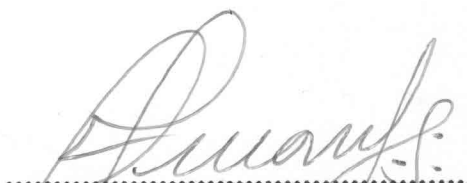
O Projeto de Lei ora em análise é Constitucional, encontra respaldo na Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995.

Assim sendo o Município, apenas suplementará a Lei Federal já existente.

Estando o Projeto Juridicamente válido, deve ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente, para parecer nos termos do Regimento Interno.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 21 de agosto de 2001.


.....
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/01

EM, 05 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

**“PROÍBE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE
ORGANISMOS GENETICAMENTE
MODIFICADO (OGM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

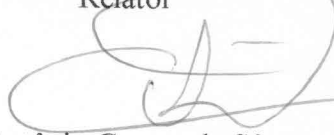
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise a este Projeto é de parecer que o mesmo é Constitucional, devendo pois ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, estando o mesmo em condições de ser votado.

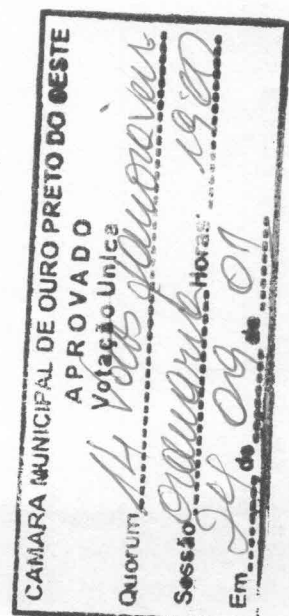
É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.


Jânio Lopes Souza (Zoca)
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Antônio Gomes de Sá
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/01

EM, 05 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

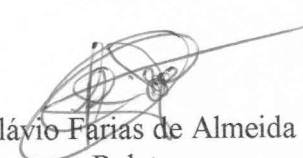
“PROÍBE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE
ORGANISMOS GENETICAMENTE
MODIFICADO (OGM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise a este Projeto é de parecer que o mesmo é Constitucional, devendo pois ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, estando o mesmo em condições de ser votado.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.


Jânio Lopes Souza (Zoca)
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Antônio Gomes de Sá
Membro



A Divisão Legislativa
Segue o Presente projeto
para providências cabíveis

DATA: 06/09/01

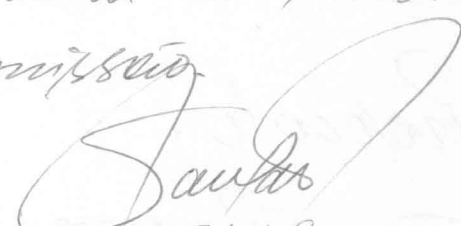

Jânio L. Souza - Zoca
Vereador do PFL.



A Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Segue presente Projeto de Lei para alterar o prazo Regimental ou 03 (três) dias a contar da data de recebimento pelo Presidente da Comissão.

em: $\frac{06}{09}$
01


Adão Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Proc. N.º 007 / GP / CROPO / RO / 01

A Divisão Legislativa,
Segue o presente projeto, com parecer
favorável para os trâmites legais

em: $\frac{13}{09}$
01


Joselita Araújo da Silva
VEREADORA - PTB

Ao Plenário.

Segue presente Projeto para 1ª votação
em: 24/09/01

Andre Luiz Felix de Santana
Divisão Legislativa
PRL N.º 007/GP/CMOPG/RO/01

Ao Plenário.

Segue presente Projeto para 2ª votação:
em 01/10/01

Andre Luiz Felix de Santana
Divisão Legislativa
PRL N.º 007/GP/CMOPG/RO/01

Ao Protocolo.

Segue Projeto com a vez que foi
for conferido com a Lei nº 859.

Saul

24
10
01

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 002/01

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

"PROÍBE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADO (OGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, em análise a este Projeto, é favorável à aprovação do mesmo, considerando ser de alta relevância social, pois objetiva a prevenção da saúde pública local.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 2001.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO GOMES VIANA
RELATOR

FRANCISCA DA C. S. DOS SANTOS
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	14 Votos favoráveis
Sessão	Quarta
Em	24 de 09 de 01
de	09 de 01

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 021/01

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

PROJETO DE LEI Nº 297/01

DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

"PROÍBE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADO (OGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, em análise a este Projeto, é favorável à aprovação do mesmo, considerando ser de alta relevância social, pois objetiva a prevenção da saúde pública local.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 2001.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO GOMES VIANA
RELATOR

FRANCISCA DA C. S. DOS SANTOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unânime	
Quorum	14 Votos Favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	24 de 09 de 01